



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2024 – DISPENSA N.º 006/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.774.904/0001-86, sediada na A. Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, s/nº, Bairro: Pessegueiro, CEP: 37.506-899, em Itajubá, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Carvalho de Castro, brasileiro, casado, engenheiro ambiental e civil, portador da Carteira de Identidade nº M-9.211.281 SSP/MG, e CPF nº xxx.239.686-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, grupo “A”, “B” e “E”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, grupo “A”, “B” e “E” no município de Cachoeira de Minas.	3.000	kg	R\$5,65	R\$ 16.950,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ R\$ 16.950,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/04/2024 e encerramento em 07/04/2025, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é R\$ R\$ 16.950,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:  
- 02.05.01.10.301.1001.2065.3.3.90.39-257.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** Até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Em conforme ao Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

**7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

**8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Os resíduos serão coletados mensalmente, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16h00min, em cinco pontos de coleta, a saber:

- a)** Unidade Básica de Saúde “Vista Alegre”, localizada à Rua Maria Rita de Faria, 157, Vista Alegre;
- b)** Centro Municipal de Saúde, localizado à rua Otávio Rocha, 307, Vista Alegre;
- c)** Unidade de Saúde da Família Cruzeiro, localizado à rua Oliveira Cobra, 433, Cruzeiro;
- d)** Posto de Saúde do Itaim, localizado à Rua Gomes Tavares, 212, Distrito do Itaim.
- e)** Farmácia Municipal, localizada à Rua Cônego Braga, 380, Cruzeiro.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Atenção Primária à Saúde Francislaine Aparecida da Silva Jesuíno.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
  - 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
  - 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
  - 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.
- 10.2.** As obrigações DO CONTRATADO:
- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
  - 10.2.3.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
  - 10.2.4.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
  - 10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.2.6.** Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
  - 10.2.7.** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

- 12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
  - a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de abril de 2024.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Fábio Carvalho de Castro  
**AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**